

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 660/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 047/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender a  
Secretaria Municipal de Educação, que entre si  
celebram o Fundo Municipal de Educação de  
Altamira – PA e a empresa **SOUZA &  
FADANELLI LTDA.**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-300, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO** - Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA**

**SOUZA & FADANELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º14.564.846/0001-69, com sede na Rua Acesso Dois, nº.371, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68374-312, telefone: (93) 3515-0457, email: mercadogam01@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CANINDE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Um, nº 1620, fundos, Bairro Sudam II, no município de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-970, portador do RG n.º1515394 SEGUP/PA e CPF n.º 253.036.512-15, telefone:(93) 99126-2565.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 047/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº. 131/2021, homologada em, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro

de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 045/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº. 131/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

3

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento: Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender, a Secretaria Municipal de Educação de Altamira – PA/Fundo Municipal de Educação-PA , atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Álcool em gel 70%, neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele. Embalagem:frasco 500ml.	Sol	Und	2.000	6,32	12.640,00
04	Álcool etílico hidratado, 92,8 INPN. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000ml.	Anhangueira	Und	800	9,89	7.912,00
05	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, de tubo com 2 litros.	Oeste	Und	500	5,88	2.940,00
08	Balde de plástico 100lts cm tampa	Eldorado	Und	50	90,98	4.549,00
10	Cesto telado 10 litros	Plasvale	Und	110	7,45	819,50
15	Desodorante sólido para sanitário, com ação contínua bacteriostática e aromatizante, c/ no mínimo 25g contendopedrasanitária arredondada e	Politriz	Und	500	1,67	835,00

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
 Fundo Municipal de Educação  
 Divisão de Suprimentos e Serviços

	suporte plástico					
16	Detergente Líquido, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linearalquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contendo tensoativo biodegradável. Registrado no Ministério da Saúde. Embalagem: frasco com 500ml	Oeste	Und	2.500	1,98	4.950,00
18	Escova grande para lavar roupa em plástico e comcerdas de nylon.	Condor	Und	150	4,00	600,00
24	Flanela com bainha 100% algodão tamanho 28x48 cm cor laranja.	Copalimpa	Und	30	3,85	115,50
27	Inseticida tipo spray, sem cheiro, não contendo clorofluorcarbono-CFC, a base de água, de baixa toxidade, com registro na ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, indicação para uso doméstico, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco de 300ml.	Baygon	Und	50	10,00	500,00
29	Kit de merenda escolar, composto de Copo, Colher, Cuias e Prato em polipropileno, nas cores azul e vermelha.	Sbrisa	Und	2.200	9,20	20.240,00
37	Pá de lixo de plástico resistente, medindo 6 cm x 22cm x16cm, cabo de madeira revestido c/ plástico com 60cm.	Primavera	Und	60	18,00	1.080,00
38	Pano de chão 54x80 cm (saco em algodão 100%)	Copalimpa	Und	345	9,50	3.277,50
39	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade Medidas: mínimo de 42 cm x 68 cm.	Copalimpa	Und	250	6,80	1.700,00
40	Papel alumínio, 45cmx7,5m, em embalagem flowpack.	Boreda	Rolo	100	5,45	545,00
41	Papel filme PVC rolo (28cmx30m)	Boreda	Rolo	100	5,90	590,00
42	Papel higiênico de 1ª qualidade para dispenser de 1ª qualidade, apresentando folha dupla, gofrado, com picote, na cor branca, neutro, produto não perecível, Pacote c/04 rolos, medindo 10 cm X 30 m, composto de 100% de celulose virgem,	Notavel	Pct	1.200	4,92	5.904,00

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviços**

	tubete medindo no mínimo 4,0 cm de diâmetro, em embalagem apropriada, com laudo microbiológico do fabricante na validade conforme portaria 1480 de 31/12/90					
<b>43</b>	Papel toalha em rolo, para mãos, de fibra natural 100% celulósica, de 1ª qualidade, em folhas duplas picotadas e gofradas, cor extra branco, extra resistente e alta absorção, sem estampa. Rolo com no mínimo 60 toalhas e medindo 22x20cm. Embalagem: pacote com 02 rolos.	Notavel	Pct	675	4,55	3.071,25
<b>47</b>	Regulador de gás	Yanes	Und	55	36,50	2.007,50
<b>48</b>	Rodo para limpeza, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 30 cm, Material Cabo: madeira, comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado.	Primavera	Und	80	13,40	1.072,00
<b>49</b>	Sabão em barra 200 gr glicerinado	Du rei	Und	600	2,40	1.440,00
<b>50</b>	Sabão em pó, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada, embalado em caixa de papel reciclável com 500g, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou anvisa.	Ternura	Und	450	3,95	1.777,50
<b>55</b>	Soda cáustica estado físico: Sólido higroscópico, cor: incolor em escamas, odor: inodoro. Pote de 1Kg. É frequentemente utilizada para desobstrução de encanamentos por ser capaz de dissolver gorduras. Desincrustante alcalino.	Trovao	Und	100	12,85	1.285,00
<b>56</b>	Toalha de papel branco inter folhadas 20cm x 21cm pacote com 1.000 folhas	Notavel	Pct	500	19,30	9.650,00
<b>57</b>	Touca descartável, plástica, com	Notavel	Pct	200	34,50	6.900,00

elástico nas bordas. Embalagem (pacote) contendo 100 unidades.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>96.400,75</b>

#### 4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 4.4 - DA CONTRATADA:

4.4.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

4.4.1.2 - Os itens constantes no Termo de Referência, conforme identificados, deverão ser entregues no Município de Altamira.

4.4.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

4.4.1.8 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.4.1.9 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

4.4.1.10 - Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Altamira PA/Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.4.1.11 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

4.4.1.12 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### **4.5 - DA CONTRATANTE:**

4.5.1 - São obrigações da Contratante:

4.5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

5.4 - O contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

5.5 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

5.6 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **6 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.4 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

6.4.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura do

---

---

contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2- Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4- O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

6.5 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

6.6 - Só será aceite o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

6.7 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## 7 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.4 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

7.4.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

7.4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na Rua Acesso Dois, 530, Premem, CEP: 68.372-577 – Altamira/Pá. acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

7.4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.4.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.4.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.4.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a

prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

7.4.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Altamira-PA/Fundo Municipal de Educação-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

7.4.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

7.4.8.1 - especificação correta do objeto;

7.4.8.2 - número da licitação e contrato e

7.4.8.3 - marca e o nome comercial.

## 8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.4 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 9 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

9.4 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 10 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.4 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. Luiz Wagner da Silva – RG: 3786176, CPF: 522.078.032-87, Portaria nº.089/2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A servidora(or) designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

*Nas contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal, vige o Decreto nº 7.892/2013, em cujo art. 7º, § 2º dispõe que “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil” ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido.*

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades

previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Fundo Municipal de Educação de Altamira-PA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

---

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 11 outubro de 2021.

---

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**SOUZA & FADANELLI LTDA**  
CNPJ: 14.564.846/0001-69  
**FRANCISCO CANINDE DE SOUZA**  
CPF: 253.036.512-15  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_